

Anexo I – Regulamentação das Atividades Complementares

Resolução n. de 2015

Aprova no âmbito do colegiado do Curso de Medicina o regulamento para a incorporação de carga horária relativa às Atividades Complementares do Curso de Graduação em Medicina.

O Colegiado do Curso de Medicina, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Resolução CNE/CES nº 2/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- a necessidade de regulamentar a integralização da carga horária de 120 horas pelos alunos que realizarão Atividades Complementares;

RESOLVE:

TÍTULO I – Da definição de Atividades Complementares no curso de Medicina

Art. 1º - São consideradas Atividades Complementares (AC):

- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS pertinentes aos conteúdos de estudos do Curso, com carga horária máxima a ser incorporada de 60 (cento e vinte) horas/aula;
- INICIAÇÃO PROFISSIONAL – ESTÁGIO NÃO CURRICULAR, com carga horária máxima a ser incorporada de 60 (sessenta) horas/aula;
- DISCIPLINA ELETIVA, não integrante do currículo, com carga horária máxima a ser incorporada de 90 (cento e vinte) horas/aula;
- MONITORIA, com carga horária máxima a ser incorporada de 60 (cento e vinte) horas/aula;
- LIGA ACADÊMICA cadastrada na UFAC, com carga horária máxima a ser incorporada de 60 (cento e vinte) horas/aula;
- INICIAÇÃO À PESQUISA, com carga horária máxima a ser incorporada de 60 (cento e vinte) horas/aula;
- PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS, com carga horária máxima a ser incorporada de 90 (cento e oitenta) horas/aula.



§ 1º - A carga horária a ser conferida às Atividades Complementares é de 120 horas, conforme o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, distribuídas por no mínimo três atividades;

TÍTULO II - Da comissão de Atividades Complementares

Art. 2º - Fica constituída a Comissão de Atividades Complementares, presidida pelo Coordenador do Curso de Medicina e formada, além deste, por dois professores indicados pelo Colegiado do Curso. A esta Comissão caberá a avaliação das Atividades Complementares relacionadas no art. 1º e a observância desta Resolução.

§ 1º Os membros da Comissão de Atividades Complementares terão mandato de 02 (dois) anos, com o direito à reeleição, exceto o Coordenador do Curso de Bacharelado em Medicina, cujo mandato é prerrogativa da função que desempenha.

§2º Em caso de impedimento do Coordenador do Colegiado do Curso, este será substituído pelo vice-coordenador que, para este fim, exerce função supletiva.

§ 3º A Comissão terá como atribuições:

- I – Avaliar a qualidade acadêmica das atividades propostas e se estão de acordo com esta resolução;
- II - Encaminhar à Coordenação do Curso de Medicina o relatório final das atividades desenvolvidas pelos alunos;
- III – O relatório final deverá ser encaminhado de acordo com o calendário estipulado pela coordenação.

Art. 3º - As atividades complementares permitem aos alunos a incorporação ao currículo de até um máximo de 120 (cento e vinte) horas/aula. As atividades complementares se constituem em uma obrigatoriedade para o aluno integralizar o currículo.

TÍTULO III – Dos procedimentos e avaliações

§ 1º - A incorporação de carga horária referente a Atividades Complementares deve ser solicitada pelo aluno à Coordenação do Curso de Medicina, mediante a apresentação de documentação comprobatória original, de acordo com as especificações expressas nesta Resolução.

§ 2º - O aproveitamento da carga horária para as atividades descritas abaixo é independente do usufruto de bolsas ou de outras formas de auxílio e remuneração.

§ 3º - A participação em Atividades Complementares poderá resultar de propostas



oferecidas pela Ufac ou de iniciativas dos próprios alunos.

Art. 4º – A avaliação das atividades desenvolvidas obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º – Para PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

I - O reconhecimento como AC da participação de aluno em seminário ou evento, seja como participante, como expositor ou organizador, dependerá de avaliação do relatório entregue pelo aluno, juntamente com o comprovante de participação que deverá indicar carga horária do evento e frequência do estudante. Somente serão consideradas participações em eventos cuja temática seja pertinente aos conteúdos do currículo de Medicina.

II – A carga horária de AC para participação em seminários e eventos computada será de até 30 (sessenta) horas por semestre, não ultrapassando 60 (cento e vinte) horas totais.

§ 2º – Para DISCIPLINA ELETIVA:

I – Serão consideradas como ACs as disciplinas cursadas pelo aluno em cursos oferecidos pela Ufac. A escolha das disciplinas é de responsabilidade do aluno;

II – No caso de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior fica a critério da Comissão de Atividades Complementares a aprovação, mediante documentos de reconhecimento do curso e da disciplina;

III - O reconhecimento como AC da participação de aluno em disciplinas eletivas, dependerá de avaliação do relatório entregue pelo aluno, juntamente com o declaração de frequência que deverá indicar nome da disciplina, ementa, carga horária e a aprovação do aluno;

IV - O aluno poderá cursar e converter em AC até 60 (sessenta) horas de disciplinas eletivas por semestre, não ultrapassando 90 (noventa) horas totais.

§ 3º - Para a INICIAÇÃO À PESQUISA:

I – Serão consideradas as atividades comprovadas mediante a entrega do plano de trabalho aprovado em iniciação científica cadastrado na Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEG.

II - O aluno poderá converter em AC até 30 (trinta) horas de participação em pesquisa por semestre, não ultrapassando 60 (sessenta) horas totais.

§ 4º - Para INICIAÇÃO PROFISSIONAL – ESTÁGIO NÃO CURRICULAR



I - Serão considerados como AC as atividades de estágios oferecidos por empresas e instituições em convênio com a Ufac;

II - Os estágios não conveniados serão encaminhados a Comissão de Atividades Complementares para avaliação da possibilidade de conversão de sua carga horária em AC;

III – O aluno poderá converter em AC até 30 (trinta) horas totais da carga horária relativa a estágio profissional conveniado, e até 60 (sessenta) horas totais para os não conveniados aceitos.

IV – Não serão considerados como ACs atividades de estágio obrigatório.

§ 5º - Para MONITORIA:

I - Serão considerados como AC atividades de monitoria desde que o aluno entregue relatório das atividades desenvolvidas, devidamente assinado pelo professor orientador.

II - O aluno poderá converter em AC até 30 (trinta) horas de monitoria por semestre, não ultrapassando 60 (sessenta) horas totais.

§ 6º – Para PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS:

I – Para ser considerados como AC as publicações dependerão ser comprovadas por meio da entrega do texto completo, referências da publicação e do relatório de avaliação do aluno.

II - Para ser considerada como AC a publicação deverá ser pertinente aos conteúdos do currículo de Medicina.

III - As publicações serão contabilizadas conforme o quadro abaixo, não ultrapassando 90 (noventa) horas totais:

Tipo de publicação	Especificação	Carga horaria por unidade	Carga horaria máxima
Artigo em periódico científico	Periódico impresso	30h	90h
	Periódico online	20h	60h
Livro	Capítulo de livro	30h	90h
	Livro organizado	30h	90h
	Autor de livro	60h	90h



Anais em eventos científicos	artigo completo	15h	60h
	resumo	5h	30h

§ 7º – Para LIGA ACADÊMICA:

I - Serão considerados como AC atividades de Liga Acadêmica desde que a liga seja cadastrada do Diretório Acadêmico e na UFAC.

II - O aluno deverá entregar declaração do professor orientador constando a carga horária cumprida nas atividades da Liga Acadêmica.

III - O aluno poderá converter em AC até 30 (trinta) horas de Liga Acadêmica, não ultrapassando 60 (sessenta) horas totais nessa categoria de AC.

TÍTULO IV - Das disposições gerais

Art. 5º - Os processos para solicitar avaliação de comprovantes de ACs devem ser protocolados na Secretaria do Curso, preferencialmente, durante o último mês de cada semestre letivo.

Art. 6º - Atividades não previstas nesta resolução serão avaliadas e regulamentadas pela Comissão de Atividades Complementares, sendo assegurado, caso necessário, recurso ao Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 7º - O colegiado de curso é a instância de recurso.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

